



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE CÂMARA SOCIAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Quatis, o Programa Permanente Câmara Social de Qualificação Profissional, com a finalidade de promover capacitação profissional gratuita e inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município.

Parágrafo único: A execução do programa deverá ter autorização expressa da presidência.

Art. 2º. O Programa tem caráter permanente e poderá desenvolver ações contínuas de qualificação, formação profissional, orientação para o mercado de trabalho e incentivo ao empreendedorismo.

Art. 3º. O Programa poderá ser executado:

- I. diretamente pela Câmara Municipal de Quatis;
- II. mediante convênios, termos de cooperação ou parcerias com:

- a) órgãos e entidades da administração pública municipal;
- b) órgãos e entidades da administração pública estadual;
- c) órgãos e entidades da administração pública federal;
- d) instituições de ensino;
- e) entidades da sociedade civil;
- f) iniciativa privada.

Art. 4º. As ações de capacitação poderão abranger diversas áreas compatíveis com as demandas sociais e econômicas do Município, incluindo, mas não se limitando a:

- I. administração e serviços;
- II. tecnologia da informação;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

- III. construção civil;
- IV. indústria e manutenção;
- V. beleza e estética;
- VI. gastronomia;
- VII. cuidador de idosos;
- VIII. educação financeira e empreendedorismo.

Art. 5º. Terão prioridade nas vagas os munícipes em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 6º. A participação no Programa será gratuita.

Art. 7º. Os cursos e atividades desenvolvidos no âmbito do Programa poderão, a critério da Câmara Municipal ou das instituições parceiras, prever certificação de participação ou conclusão, conforme regulamentação específica.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º. A Mesa Executiva regulamentará esta Resolução no que couber.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 26 de março de 2026.


LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Presidente

1851 - 1993